

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

Processo nº 0002425-27.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: MARIA LAIS DE LIMA RODRIGUES

PORTARIA Nº 168 /2025 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – BOM CONSELHO (CNS Nº 07.672-9), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 3º E 47, IX, DO PROVIMENTO Nº 11/2013-CGJ (CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO) E NOS ARTS. 21 E 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, ao analisar os expedientes juntados ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0000618-06.2024.2.00.0817, verificou a existência de fortes e consistentes indícios de senilidade da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Bom Conselho (CNS nº 07.672-9), circunstância que sugere a ausência de sua efetiva atuação na administração do cartório, ensejando, em tese, falta de assiduidade e/ou abandono de função;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à delegatária, em tese, violam o disposto nos arts. 3º e 47, IX, do Provimento nº 11/2013-CGJ (Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco), bem como nos arts. 21 e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores);

CONSIDERANDO que os elementos colhidos apontam, em princípio, para a possível prática das infrações disciplinares previstas no art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 3º e 47, IX, do Provimento nº 11/2013-CGJ e nos arts. 21 e 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 (Lei dos Notários e Registradores), consistentes na suposta falta de assiduidade e/ou abandono de função na serventia, decorrentes da existência de fortes e consistentes indícios de senilidade da Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais – Bom Conselho (CNS nº 07.672-9).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente da Comissão Processante, para atuar nas hipóteses de impedimento de qualquer dos membros titulares.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante realize a apuração dos fatos e emita o devido opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça

Portaria

Portaria nº 171/2025 - CGJ

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato nº 884/99, de 21 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado – Poder Judiciário – do dia 23 de julho de 1999, que instituiu o sistema de plantão aos sábados, domingos e feriados, mediante rodízio, no serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca da Capital, faz publicar a tabela de plantão dos respectivos cartórios para o exercício de 2026.